



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

ATO DA MESA N.º.....004/2.023.

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DENOMINADO CREDENCIAMENTO, A QUE SE REFERE A LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei, expede o seguinte ATO DA MESA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º. Aplicam – se credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, em especial a Portaria da SERES que regulamenta o credenciamento no âmbito federal.

§ 2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão, conforme o caso.

Artigo 2º - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante chamamento, por meio de aviso público no Portal

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Nacional de Contratação Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município, em sítio oficial do Poder Legislativo Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, e manterá a disposição do público de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º. O extrato do edital deverá conter o objeto da licitação e os links para acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Artigo 3º - A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da documentação na Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período uma única vez.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Artigo 4º - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Artigo 5º - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento.

Artigo 6º - O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou comissão.

Artigo 7º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

- I – paralela e não excludente;
- II – com seleção a critério de terceiros;
- III – e mercados fluidos.

§ 1º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial sua seleção poderá ser mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º. Será inexigível a licitação quando restar inviável a competição cujos objetos devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 8º - O edital deverá conter as exigências de habilitação conforme Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigências específicas de qualificações técnica, regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Artigo 9 – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando – se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º. O resultado do credenciamento será publicado nos meios previstos no artigo 2º, “caput” deste Ato da Mesa.

§ 2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação e inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

§ 3º. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico e serão dirigidos a autoridade máxima da Câmara Municipal contratante por intermédio do agente de contratação ou comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados, a autoridade superior.

§ 4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e as informações proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua decisão, que deverá ser publicada na forma do artigo 2º, "caput" deste Ato da Mesa.

§ 5º. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

Artigo 10º - Durante a vigência do edital a Câmara Municipal contratante poderá convocar de ofício os credenciados para nova análise de documentação, com o fito de demonstrarem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos, que será feita de forma eletrônica, será de 05 (cinco) dias úteis, e a análise pelo agente de contratação ou comissão se dará em igual prazo, cabendo recurso dessa decisão.

§ 2º. Enquanto não decidido o recurso, os credenciados participarão normalmente dos sorteios ou da contratação direta, conforme o caso.

Artigo 11º - Novo procedimento de chamamento para credenciamento será realizado a cada 12 meses, sem prejuízo da convocação para nova análise de documentação, conforme artigo 10, e de, a qualquer tempo, cadastramento novos interessados, de acordo com o artigo 2º.

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 12º - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação.

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Artigo 13º - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação necessários.

Artigo 14º - O credenciamento não estabelece a obrigação do poder público em efetivar a contratação em razão de sua precariedade, e em razão disso a qualquer momento o credenciado ou o poder público poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada irregularidade, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 15º - O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste regulamento, do edital e dos contratos será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Artigo 16º - O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Câmara Municipal contratante, que deverá responder o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atrelados, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Artigo 17º - São obrigados do credenciado, além de manter as condições de credenciamento, executar os termos do contrato ou da ordem de serviço com excelência, responsabilizando – se integralmente pela integral prestação do mesmo, além de responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a terceiros ou ao órgão público contratante e comunicar motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Artigo 18º - São obrigações do contratante, além de efetuar o pagamento pelos serviços prestados, acompanhar e fiscalizar o contrato e prestar informações e esclarecimentos para a fiel execução contratual.

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 19º - Após homologação do procedimento o órgão público contratante poderá dar início ao processo de contratação por meio de emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Artigo 20º - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão público e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação.

Parágrafo único. A Administração Pública convocará o credenciado no prazo definido no edital para assinar ou retirar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Artigo 21º - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial da Câmara Municipal é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Artigo 22º - O órgão público contratante pagará a contratada pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital, quando couber, deverá indicar a tabela de preço dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Artigo 23º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de maio de 2.023.


ANDRÉ FRANCISCO TOPPAN BRIGANÓ
Presidente da Câmara Municipal


DÉCIO GOMES
1ª Secretário


ALINE GIOVANI RUIZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por afixação na forma do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, em 05 de maio de 2.023.


MARA GISELE RECALDE NOGUEIRA
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal